



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Edital

IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2023.011E0600001.01.0018

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída pelo Decreto nº 7.014/2022, realizará, baseada no processo nº. 001941/2023 a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo regime de **MAIOR VALOR OFERTADO**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pelas LC nº 123/2006 e 155/2016, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e pelo Art. 37 da CF 1988, objetivando à **Contratação de empresa especializada para Concessão Onerosa de Serviços e uso de Bens e Espaço Público, para Operação, Administração e Exploração Comercial, do PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Restaurante, 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers e 10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos e demais instalações, ambos na Sede deste Município, em atendimento à solicitação da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana**, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivo anexo, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Concessão Onerosa de Serviços e uso de Bens e Espaço Público, para Operação, Administração e Exploração Comercial, do PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Restaurante, 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers e 10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos e demais instalações, ambos na Sede deste Município, em atendimento à solicitação da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.**

a) Gestão Patrimonial e Física, Limpeza, Conservação, Manutenções e Segurança interna, de espaços públicos, **no PARQUE ELCI PEREIRA, sendo: 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, etc;**

b) Gestão e Funcionamento de 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (Dez) BANHEIROS QUÍMICOS, etc, no PARQUE ELCI PEREIRA;

c) Sub locação de Espaços e Equipamentos Públicos para Comerciantes ou Prestadores de Serviços em Geral, devidamente registrados de acordo com a legislação comercial brasileira;

d) Organização de Serviços Ambulantes (por parte da municipalidade);

1.1.1 - Nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 8.987/1995, as concessões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do Art. 175 da Constituição Federal de 1988;

1.1.2 - A presente concessão pública, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no contrato de prestação de serviços em anexo; "Serviços adequados no âmbito público", são os que satisfazem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, dos equipamentos,



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

das instalações e a sua conservação, bem como a constante melhoria, qualificação e expansão dos serviços), cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

1.2 - Nos Serviços objeto desta licitação, estão inclusos a Administração, Limpeza, Vigilância, Manutenção e Conservação Interna das Instalações, inclusive Pátios Internos, Calçadas, Jardins, Canteiros, a Organização das Empresas Comerciais, conforme plano de trabalho, que serão instaladas, inclusive quanto aos dias e horários, de abertura e fechamento (de acordo com o Regimento Interno apresentado pela Concessionária/Operadora e a ser aprovado pela Municipalidade), ainda quanto ao bom funcionamento dos Banheiros e Sanitários, Cozinhas, depósitos, e demais instalações concedidas, assim como as demais ações e serviços para que o Parque Elci Pereira funcione plenamente, durante 365(trezcentos e sessenta e cinco) dias do ano, em obediência inclusive às Regras Nacionais, Estaduais e Municipais, concernentes ao Comércio e à Prestação de Serviços;

1.3 - A Manutenção da Estrutura física, interna e externa do Parque Elci Pereira, são de obrigação da Concessionária e suas Sub locatárias, e estão inclusos na presente concessão, **exceto reformas e ampliações de grande vulto nas instalações do Parque Elci Pereira, vigilância do Parque Elci Pereira, manutenção da iluminação e áreas verdes do Parque Elci Pereira;**

1.3.1- A partir da data de início da concessão, a Concessionária passa a ser responsável pelos serviços de Manutenção preventiva e corretiva da Estrutura Física, instalações e demais equipamentos no Parque Elci Pereira, para que não haja depreciação acelerada dos mesmos, inclusive, se necessário realizar reparos em telhados, vasos e instalações sanitárias, restaurante/cozinhas, etc, reparos nas instalações hidráulica e elétrica, reparos em revestimentos, pisos internos e pavimentações interna e externa, inclusive pinturas em geral, quando e onde necessário, tudo para que a estrutura seja mantida nas condições iniciais ou mais próximo do possível, do momento inicial da Concessão.

1.4 - **PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) RESTAURANTE**, com aproximadamente 300,00 M2 de área construída, inclusive Banheiros, etc; **03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIA, CAFETERIA, ETC, 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, podendo através dos mesmos, serem auferidas, Receitas pela Concessionária;

1.5 - As áreas de uso comuns, do RESTAURANTE, DECK/PIER, deverão ser mantidas (limpeza) e operacionalizadas pela Concessionária e/ou seus sublocados;

1.6 - Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos mensalmente mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria de Esporte e Lazer, para conhecimento da fiscalização do CONTRATO, informando ainda a folha de salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

1.7 - A contratada deverá manter toda a estrutura física em boas condições de uso, estéticas, de salubridade e proceder continuamente aos serviços elencados acima, sob pena de notificação ou penalização contratual.

1.8 - Não poderão ser realizados serviços ou obras de ampliação da estrutura física no RESTAURANTE, e demais Equipamentos DO PARQUE ELCI PEREIRA, sem anuência da Municipalidade, através da fiscalização da Subsecretaria de Esporte e Lazer.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

1.9 - Os QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e os BANHEIROS QUÍMICOS no PARQUE ELCI PEREIRA, serão fornecidos pela própria Concessionária, porém, nos modelos, especificações e tamanhos máximos, estabelecidos pela municipalidade.

1.10 - Serviços de adequações nas estruturas entregues e já existentes, quando necessários, deverão ser comunicados antecipadamente à Subsecretaria de Esporte e Lazer, que aprovará ou não as adequações e se aprovadas, serão realizados sem qualquer custo para a Municipalidade.

1.11 - Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos à fiscalização contratual, mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria de Esporte e Lazer, para conhecimento dos termos e condições. Mensalmente também será informando à fiscalização, a Folha de Salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

1.12 - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

O Novo Parque Elci Pereira terá múltiplo uso, com a dinâmica de ser um parque para práticas esportivas, recreação, atividades culturais, ambiental, festividades, entretenimento, etc, com amplos espaços verdes, gramados, em torno de uma lagoa povoada, com a expectativa de receber inúmeros usuários, que necessitam de instalações agradáveis, salubres, confortáveis e em condições de permanência, portanto, que atenda com qualidade e eficiência os diversos tipos de usuários, sejam eles munícipes ou visitantes, turistas, comerciantes, etc.

Assim, o presente termo de referência tem como objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) para concessão onerosa de uso de espaço público para exploração do PARQUE ELCI PEREIRA, com a finalidade de atender às necessidades dos munícipes e de visitantes, com uma finalidade maior, de transformar o Município em um polo turístico regional.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Proceder-se-á a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na Sala de Licitação da Sede do Município de Baixo Guandu, situada no endereço acima informado, **no dia 24 de outubro de 2023, às 09:00 horas.**

2.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame, por meio do e-mail licitação.pmbg.es@gmail.com <<mailto:licitação.pmbg.es@gmail.com>> ou por meio de pedido específico protocolizado no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que serão respondidos por meio do endereço eletrônico informado pela requerente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Não será permitida a participação, nesta licitação:

- a) de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou ENTIDADE



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

CONTRATANTE ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto;
c) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
d) pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;
e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3 - Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem **ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

4 - DA VISITA TÉCNICA:

4.1 - A visita técnica ao local, objeto deste edital, se faz **facultativa**, limitada a uma licitante por vez.

4.2 - Será efetuada visita técnica ao Município, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93, cujo o requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu/ES.

4.2.1 - O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia 20/10/2023 podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

4.2.1.1 - A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 3732- 8900, falar na Secretaria Municipal de Obras.

4.2.2 - No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à secretaria Municipal de Obras.

4.3 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 - Os Licitantes deverão entregar **até as 08:30 min do dia 24 de outubro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa situada na Rua Fritz Von Lutzow, 217, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, opacos, indevassáveis e rubricados.

5.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preços apresentada pelas licitantes, será protocolizada pela Comissão Permanente de Licitação, que deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social Completa da Licitante
CNPJ N.º _____
CONCORRÊNCIA Nº 013/2023



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

Comissão Permanente de Licitação

Razão Social Completa da Licitante

CNPJ N.º _____

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

5.2.1 - Após o recebimento dos envelopes dos Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação providenciará o protocolo dos mesmos.

5.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se as licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

5.4 - Expirado o horário para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - ENVELOPE 1- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - As interessadas deverão apresentar em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou diretamente pela CPL do Município de Baixo Guandu, os documentos descritos nos subitens 6.3 a 6.6 do presente edital.

6.2 - A autenticação direta da CPL será realizada preferencialmente até a DATA ANTERIOR A DE ABERTURA DOS ENVELOPES de habilitação e proposta de preços. A autenticação será realizada no Setor de Licitações, no período de 07h às 16h, onde deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.

6.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável(eis) pela assinatura do futuro contrato.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL:

- a) Declaração expressa, datada e assinada pela empresa licitante, em conformidade com o ANEXO II, de que:
 - a.1) não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a.2) atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

a.3) fornecerá e manterá, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) e telefone para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

a.4) Se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

a.5) Possui instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

b) Declaração expressa, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo CONTADOR que assina as demonstrações contábeis com **data atualizada**, em conformidade com o ANEXO IV, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, quando for o caso.

b.1) A licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar na fase de Habilitação esta condição por meio da Declaração prevista na alínea "e".

b.2) Entende-se como data atualizada, a declaração emitida até o **décimo dia imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes** de habilitação e proposta de preços.

b.3) A microempresa e a empresa de pequeno porte que não apresentar a declaração de que trata a alínea "e" não será inabilitada, contudo não usufruirá dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Declaração de conhecimento do objeto, assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa licitante (Anexo VII) ou termo de visita técnica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

6.5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Licitante;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Licitante;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho;

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de Registro ou Inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração da Sede da licitante, para desenvolver as atividades de gestão ou administração de Prédios ou Espaços Públicos ou Privados.

a.1) As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Espírito Santo, deverão receber o visto do CRA do Espírito Santo, quando da contratação.

6.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social;

b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, **já exigível e apresentado na forma da Lei**, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;

b.1.1) **Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;**

b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos **proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;

b.2.1) **Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5º da IN - RFB 1.420/2013;**

b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura.

b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.

c) Demonstração do Resultado do Exercício, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

d) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, **caso já não tenha os apresentados anteriormente:**

b.1) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

b.2) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

e) **Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

6.7.1 - Em se tratando de Escrituração Contábil Digital as documentações deverão vir acompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a assinatura digital.

6.8 - Para efeito de apresentação do documento e/ou provas de regularidade anteriormente mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.9 - A CPL reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar na fase de Habilitação esta condição por meio de **declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR que assina as demonstrações contábeis com data ATUALIZADA (ANEXO IV).**

6.10.1 - Entende-se como data atualizada, a declaração emitida até o **décimo dia imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes** de habilitação e proposta de preços.

6.10.2 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte não apresentar a declaração de que trata o subitem 6.10 não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas abaixo:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo III;
- b) Validade da proposta de preços, não é inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- c) Preço unitário e preço total, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R \$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

7.2 - O preço unitário, e o valor global da proposta deverão ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - A proposta de preços será desclassificada se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo III, referentes à especificação técnica do objeto.

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

proposto, pelo corrigido.

7.7 - O Valor Mensal Mínimo que a Municipalidade almeja alcançar pela OUTORGA será de R \$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), podendo a licitante ofertar um valor global ainda maior, no Envelope 02, ficando assim distribuídos proporcionalmente: Restaurante=R\$1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais); 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Treileres= R \$450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), até 10 (Dez) Banheiros Químicos: R\$300,00 (Trezentos Reais).

8 - DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 - Para fins de credenciamento, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.1.1 - O representante da empresa licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação, qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público, acompanhado de Carta Credencial, **conforme Anexo I** ou Procuração Pública, acompanhado do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga supra que o autorize a responder pela licitante no decorrer da sessão, podendo praticar atos pertinentes ao presente certame.

8.1.1.1 - A Carta Credencial ou Procuração Pública poderá ser entregue à CPL, no início da sessão, não necessitando estar dentro do envelope 1 - Habilitação.

8.1.2 - No caso do proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da licitante, este deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e documento de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.1.3 - A apresentação da Carta Credencial ou Procuração Pública descrita no subitem não é obrigatória, tendo por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da licitante.

8.1.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, neste certame.

8.2 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta de Preços, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitatórios e estes analisados e rubricados pela CPL e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

8.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

8.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta licitação.

8.7 - O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e previsto no item 6.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente **INABILITADA**.

8.8 - Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela CPL, não impedirá que ela se realize.

8.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.11 - Havendo renúncia expressa de todos as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, de acordo com o Anexo V, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" das licitantes habilitadas, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

8.12 - O envelope "Proposta de Preço" da licitante **inabilitada** será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

8.13 - A CPL lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes de habilitação, quando houver interposição de recursos, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

8.15 - Encerada a fase habilitatória, serão abertos os envelopes "Proposta de Preços", das licitantes habilitadas, verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, rubricadas pela CPL e em seguida pelas licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

8.16 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todas as licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

8.17 - De acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do item 8.16, previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

8.18 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 10 (dez) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, que não estiver presente à sessão de licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência do conteúdo da Ata de Julgamento, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.19 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20 - Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.21 - É facultado à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8.22 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.23 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

8.24 - O resultado do julgamento das propostas será comunicado às licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.25 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado maior valor ofertado.

8.26 - A CPL lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes propostas de preços na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.27 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pela Licitante.

8.28 - Havendo renúncia expressa de todos as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de Proposta de Preços, de acordo com o Anexo VI, a CPL encaminhará o procedimento para homologação e adjudicação. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3 - Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da CPL, impressos, devidamente



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
b) Serem assinados por representante legal da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

9.8 - Os recursos e representações deverão ser protocolados no Protocolo do Município de Baixo Guandu, e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, e seguidamente a elaboração do Contrato, de acordo com a minuta constante neste edital.

11 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

11.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, a ser realizada através do endereço eletrônico da licitante.

11.2 - A licitante vencedora que, convocada para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12 - DAS GARANTIAS:

12.1- A empresa Concessionária deverá apresentar à título de Garantia Contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação (para 10 anos), com vigência de face de até 30 (trinta) dias após a vigência contratual, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

- a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)- Seguro- Garantia ou
- c)- Fiança bancária.

12.2- A Garantia Contratual será apresentada à Subsecretaria de Esporte e Lazer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Caso a empresa não apresente a Garantia contratual no prazo devido, o contrato será rescindido unilateralmente, antes de completar 30 (trinta) dias, com as consequências e penalidades legais devidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos que tratam da Inexecução Contratual.

12.3- Caso a Garantia Contratual seja prestada na modalidade de Caução em Dinheiro, o DAM deverá ser retirado no Departamento de Arrecadação Municipal ou Tesouraria e pago na rede bancária em geral e apresentado à PMBG/ES, na mesma forma constante no item 12.2.

12.4- O DAM referente ao pagamento da Garantia Contratual somente será aceito mediante autenticação bancária do Caixa, não sendo aceito os recibos emitidos por Caixas eletrônicos.

12.5- A Garantia Contratual feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após o encerramento do Contrato, juntamente com a cópia



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

original do DAM.

12.6 - A Contratada perderá o direito à devolução do valor da Garantia quando:

12.6.1- Executar o contrato indevidamente, ou em desacordo com os termos contratados;

12.6.2- Dar causa a prejuízos à terceiros ou à administração, durante a execução da Outorga;

12.7- Nenhuma atividade contratual poderá ser realizada pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) sem que a Garantia Contratual, esteja em poder da Administração Municipal.

12.8- Contratar prêmio seguro com cobertura de toda a área de Concessão, por todo o período da concessão, contemplando os equipamentos, acidentes pessoais de funcionários que atuam na atividade objeto deste contrato, além de cobertura contra acidentes pessoais e materiais de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da súmula da contratação, disponibilizando a cópia da apólice ao GESTOR;

- a) Cobertura contra incêndios, raio, explosão e queda de aeronave - valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) vendaval, granizo, inundações - valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ;
- c) danos elétricos - valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONCEDENTE;

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A concessionária se não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão de CONTRATO; e
- c) Suspensão do Direito de Licitar junto a Município de Baixo Guandu-ES;

13.2 - Ocorrendo o abandono pela CONCESSIONÁRIA, de parte ou todo o serviço objeto do presente CONTRATO acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo e a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

14 - DO INADIMPLAMENTO:

14.1 - A CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação, notificação ou protesto judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir indicadas, sendo-lhe exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa:

14.2 - Pelo descumprimento das disposições regulamentares dos serviços e/ ou das cláusulas desta concessão, a cada ocorrência, multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao CONCEDENTE no mês do evento.

14.3 - Os valores das multas serão corrigidos monetariamente na forma estabelecida em lei;

14.4 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos contados da



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

data do recebimento da comunicação, para recolhimento da multa aplicada pela inexecução contratual.

14.5 - A CONCESSIONÁRIA será declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticado falha grave, dolosa ou investida de má fé.

15 - DA INTENVERÇÃO:

15.1 - O **CONCEDENTE**, poderá intervir na concessão, como fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

15.2 - A intervenção far-se-á por decreto, motivo do Poder Executivo, do qual constará a designada do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e os limites da medida.

15.3 - Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurar o direito de ampla defesa.

15.4 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

15.5 - O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.6 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos serviços será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

16 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1 - A presente Concessão não poderá ser transferida à terceiros, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos na legislação pertinente, devendo para tanto ser autorizada pelo **CONCEDENTE**, através de processo regular.

17 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1- Extingue-se a concessão por:

- I- Advento do Termo Contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade; IV- Rescisão;
- V- Anulação; e
- VI- Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do Titular no caso de Empresa individual, na forma da lei.

17.2- Extinta a concessão, retorna ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a **CONCESSIONÁRIA** conforme estabelecido no contrato.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

17.3- A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as normas convencionadas no CONTRATO.

17.4- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, nos devidos prazos;
- f) A CONCESSIONÁRIA não prestar a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18 - DA RESCISÃO

18.1- Poderá o CONCEDENTE, rescindir o CONTRATO a ser celebrado, sem prejuízo da cobrança das multas acaso devidas, nas seguintes hipóteses:

18.1.1 UNILATERAL, quando:

- a) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da remuneração prevista na Cláusula segunda deste contrato;
- b) A prestação do serviço for comprovadamente deficiente ou inadequada;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- d) A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e/ou regulamentares, concernentes a esta concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA alterar, posteriormente, as áreas e/ ou projeto correspondente, sem prévia aprovação do CONCEDENTE.

18.1.1 BILATERAL:

- a) A rescisão bilateral ou por mútuo acordo, será precedida de justificativa pelo CONCEDENTE, indicando a conveniência ou interesse público do distrato, que deverá conter regras detalhadas sobre o ajuste econômico e/ou patrimonial entre as partes, decorrentes da antecipação do término da concessão.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Compete a licitante fazer minucioso exame do edital, de modo a poder apresentar, por escrito, a impugnação ao instrumento convocatório, devendo ser protocolizado no prazo de até o 2º (segundo) dia útil anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.2 - Fazem parte integrante deste Edital:



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

- a) Modelo de Carta Credencial - ANEXO I;
- b) Modelo de Declaração Unificada - ANEXO II;
- c) Modelo de Proposta de Preços - ANEXO III;
- d) Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ANEXO IV;
- e) Minuta de Declaração de Renúncia ao prazo de recurso referente a Fase de Habilitação - ANEXO V;
- f) Minuta de Declaração de Renúncia ao prazo de recurso referente a Fase de Proposta - ANEXO VI;
- g) Declaração de conhecimento do objeto (ANEXO VII);
- h) Minuta de Contrato (ANEXO VIII);
- k) Termo de Referência (ANEXO IX).

19.3 - O presente edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da CPL, por esta resolvida, na presença das licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos ser registrados em ata.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições deste edital e da minuta do Contrato exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

20.2 - É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais as licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente edital.

20.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal devidamente constituído do contrato social ou equiparado, ou seus procuradores credenciados e os membros da CPL.

20.5 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela CPL, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

20.7 - A inabilitação da licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.8 - O Município de Baixo Guandu desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do edital.

20.9 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

20.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baixo Guandu/ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Baixo Guandu/ES, 21 de setembro de 2023.

Márcio Macedo Sabóia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº7.014/2022



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo I

CARTA CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresadevidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa designada para acompanhar a concorrência em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) , Carteira de Identidade nº.....,

DECLARA ainda sob penas da lei, que **inexiste fato superveniente** à habilitação da nossa empresa no CONCORRÊNCIA nº 013/2023, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARA que para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, **que não emprega menores de 18** (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menores de 16** (dezesseis) anos. Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes;

DECLARA que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

DECLARA que possui instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação;

DECLARA que seu endereço eletrônico (e-mail), e seu telefone para contato (xx) xxxx-xxxx, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Por se verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo III

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

Prezados Senhores,

01 - Pela presente, submetemos à apreciação desta CPL/BG-ES, nossa proposta de preços, relativa a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2023**, com o objeto **Contratação de empresa especializada para Concessão Onerosa de Serviços e uso de Bens e Espaço Público, para Operação, Administração e Exploração Comercial, do PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Restaurante, 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers e 10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos e demais instalações, ambos na Sede deste Município, em atendimento à solicitação da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana** e declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculos e/ou de digitação em nossa proposta de preços.

02 - Declaramos que pagaremos ao Município de Baixo Guandu-Es, pela Outorga dos Serviços Públicos em Contratação, por meio de Concessão, os valores abaixo relacionados:

2.1 - Valor Mensal de R\$ _____ (_____ extenso _____), e **Valor Global Anual** de R\$ _____ (_____ extenso _____) e **Valor Global 10 (dez) anos** de R\$ _____ (_____ extenso _____);.

03- Declaramos que o prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital, para a abertura desta proposta de preços.

04- O Prazo de Execução dos Serviços Outorgados por meio desta Concessão será: 10 (dez) anos.

05- Declaramos que reconhecemos e aceitamos todas as condições descritas e impostas pelo **edital de Concorrência Pública nº 013/2023**;

Atenciosamente,

Baixo Guandu-ES, XXX de XXXXX de XXXXX.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresadevidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº, DECLARA que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Assinatura Contador Responsável



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL - FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(ª) , Carteira de Identidade nº , DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE HABILITAÇÃO, previsto no art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL - FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresadevidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS, previsto no art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo VII

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2023**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., **DECLARA**, sob pena da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº 013/2023 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que **OPTOU** por não realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, que **ASSUME** todo e qualquer risco por parte desta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos Termos do Edital, projetos, e demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

LOCAL E DATA.

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão onerosa nº ____/2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação e a empresa _____, para exploração comercial do parque Elci Pereira: 01 (um) restaurante, 03 (três) espaços para instalação de quiosques móveis tipo treileres, 10 (dez) espaços para instalação de banheiros químicos, na sede do município.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede Rua Fritz Von Lutzow 217, Bairro Centro, CEP: 29730-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº _____, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), referente a CONCORRÊNCIA nº XX/2023 devidamente homologado pela Exma. Secretária Municipal de _____ no processo nº ____/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de MAIOR VALOR OFERTADO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Concessão Onerosa de Serviços e uso de Bens e Espaço Público, para Operação, Administração e Exploração Comercial, do PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Restaurante, 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers e 10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos e demais instalações, ambos na Sede deste Município, em atendimento à solicitação da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

1.2 - DIVISÃO DOS LOTES DA CONCESSÃO

1.2.1 - PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Espaço para RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS, e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS;

a) Gestão Patrimonial e Física, Limpeza, Conservação, Manutenções e Segurança interna, de espaços públicos, no PARQUE ELCI PEREIRA, sendo: 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, etc;

b) Gestão e Funcionamento de 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (Dez) BANHEIROS QUÍMICOS, etc, no NOVO PARQUE ELCI PEREIRA;

c) Sub locação de Espaços e Equipamentos Públicos para Comerciantes ou Prestadores de Serviços em Geral, devidamente registrados de acordo com a legislação comercial brasileira;

d) Organização de Serviços Ambulantes (por parte da municipalidade);

1.3- Demais elementos do objeto da Concessão:

O objeto deste Contrato consiste na Concessão do seguinte lote constituído de:

a) RESTAURANTE, QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS, ESPAÇOS PARA BANHEIROS QUÍMICOS e demais Equipamentos do Parque Elci Pereira;

1.3.1- Nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 8.987/1995, as concessões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do Art. 175 da Constituição Federal de 1988;

1.3.2- A presente concessão pública, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no contrato de prestação de serviços em anexo; "Serviços adequados no âmbito público", são os que satisfazem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a constante melhoria, qualificação e expansão dos serviços), cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

1.4 - Nos Serviços objeto deste Contrato, estão inclusos a Administração, Limpeza, Vigilância, Manutenção e Conservação Interna das Instalações, inclusive Pátios Internos, Calçadas, Jardins, Canteiros, a Organização das Empresas Comerciais, conforme plano de trabalho, que serão instaladas, inclusive quanto aos dias e horários, de abertura e fechamento (de acordo com o Regimento Interno apresentado pela Concessionária/Operadora e a ser aprovado pela Municipalidade), ainda quanto ao bom funcionamento dos Banheiros e Sanitários, Cozinhas, depósitos, e demais instalações concedidas, assim como as demais ações e serviços para que o Parque Elci Pereirafuncione plenamente, durante 365(trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, em obediência inclusive às Regras Nacionais, Estaduais e Municipais, concernentes ao Comércio e à Prestação de Serviços;

1.5 - A Manutenção da Estrutura física, interna e externa do Parque Elci Pereira, são de obrigação da Concessionária e suas Sub locatárias, e estão inclusos na presente concessão, **exceto reformas e ampliações de grande vulto nas instalações do Parque Elci Pereira, vigilância do Parque Elci Pereira, manutenção da Iluminação e áreas verdes do Parque Elci Pereira;**

1.5.1 - A partir da data de início da concessão, a Concessionária passa a ser responsável pelos serviços de Manutenção preventiva e corretiva da Estrutura Física, instalações e demais equipamentos no Parque Elci Pereira, para que não haja depreciação acelerada dos mesmos, inclusive, se necessário realizar reparos em telhados, vasos e instalações sanitárias, restaurante/cozinhas, etc, reparos nas instalações hidráulica e elétrica, reparos em revestimentos, pisos internos e pavimentações interna e externa, inclusive pinturas em geral, quando e onde necessário, tudo para que a estrutura seja mantida nas condições iniciais ou mais próximo do possível, do momento inicial da Concessão.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

1.6 - **PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) RESTAURANTE**, com aproximadamente 300,00 M2 de área construída, inclusive Banheiros, etc; **03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIA, CAFETERIA, ETC, 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, podendo através dos mesmos, serem auferidas, Receitas pela Concessionária;

1.7 - As áreas de uso comuns, do RESTAURANTE, DECK/PIER, deverão ser mantidas (limpeza) e operacionalizadas pela Concessionária e/ou seus sublocados;

1.8 - Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos mensalmente mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria de Esporte e Lazer, para conhecimento da fiscalização do CONTRATO, informando ainda a folha de salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

1.9 - A contratada deverá manter toda a estrutura física em boas condições de uso, estéticas, de salubridade e proceder continuamente aos serviços elencados acima, sob pena de notificação ou penalização contratual.

1.10 - Não poderão ser realizados serviços ou obras de ampliação da estrutura física no RESTAURANTE, e demais Equipamentos DO PARQUE ELCI PEREIRA, sem anuência da Municipalidade, através da fiscalização da Subsecretaria de Esporte e Lazer.

1.11 - Os QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e os BANHEIROS QUÍMICOS no PARQUE ELCI PEREIRA, serão fornecidos pela própria Concessionária, porém, nos modelos, especificações e tamanhos máximos, estabelecidos pela municipalidade.

1.12 - Serviços de adequações nas estruturas entregues e já existentes, quando necessários, deverão ser comunicados antecipadamente à Subsecretaria de Esporte e Lazer, que aprovará ou não as adequações e se aprovadas, serão realizados sem qualquer custo para a Municipalidade.

1.13 - Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos à fiscalização contratual, mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria de Esporte e Lazer, para conhecimento dos termos e condições. Mensalmente também será informado à fiscalização, a Folha de Salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - FORMAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÕES e REFORMAS DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

2.1.1.1 - Limpeza, Conservação e Manutenção de Áreas internas e Sanitários:

2.1.1.1.1 - Asseio e Conservação de pisos, revestimentos, sanitários e demais áreas internas:

a)- Lavar e secar constantemente durante o dia, os pisos, revestimentos, sanitários, bancadas com produtos saneantes, desinfetantes, de acordo com os padrões de qualidade e segurança utilizados descritos nas normas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Saneamento Ambiental, para



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

- tais serviços; b)- Coleta constante de lixo das áreas internas: pontos comerciais, sanitários, áreas de embarque e desembarque, inclusive com fornecimento de lixeiras apropriadas e sacos plásticos para armazenagem/acomodação, de acordo com os padrões de qualidade e segurança utilizados descritos nas normas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Saneamento Ambiental, para tais serviços;
- c)- O piso das áreas internas dos espaços, seja pavimentação cerâmica, ou do tipo Granilite/Korodur, demandam de tempos em tempos, limpeza desengordurante, lixamento, impermeabilização e/ou enceramento com produto apropriado, de acordo com a solicitação da Municipalidade;
- d)- Instalação de Lixeiras e Coletores internos, sempre que danificadas;
- e)- Manutenção das Instalações Elétricas e Hidro- Sanitárias, limpezas de caixas de gorduras, caixas de passagem, fossas, filtros, sumidouros, sempre que necessário;
- f)- Pintura de Manutenção: Pintura à óleo em Estruturas Metálicas e PVA em Paredes, periodicamente, no mínimo uma vez ao ano ou quando necessário antes desse prazo;
- g)- Manutenção de Pisos Cerâmicos, com troca de peças danificadas e rejuntamento da mesma cor; h)- Fornecimento de Bebedouros coletivos, para consumo de água fria por empregados;
- i)- Fornecimento de Papel Higiênico e Papel Toalha em Banheiros e Sanitários;
- j)- Limpeza e impermeabilização de dutos e calhas do telhado, com troca de peças, partes, tubos, calhas e caixas quando necessário;
- k)- Manutenção de Telhados Metálicos, com troca de telhas sempre que necessário;
- l)- Manutenção de Letreiros e Luminosos, inclusive troca de lâmpadas quando necessário;

2.2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda:

- a) Manter os espaços em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se em executar os serviços determinados pela CONCEDENTE;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificar danos, por imprudências, negligência ou imperícia de seus empregados, sem prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.
- c) Prestar serviços adequados, de forma prevista na presente concessão;
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços contratados, bem como a seus registros contábeis;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como assegurá-los adequadamente;
- h) Respeitar os direitos dos usuários e dos consumidores, nos termos da Legislação pertinente;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- j) Repassar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente àquele a que se referir, a remuneração prevista neste Termo de Referência;
- k) Promover às suas expensas a implantação das estruturas administrativa e operacional dos referidos espaços públicos;
- l) Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade na prestação de serviços de exploração, operação e administração objeto da concessão;
- m) Promover, às suas expensas, durante toda vigência do Contrato de concessão, a limpeza e manutenção preventiva/corretiva dos espaços públicos, inclusive suas instalações e áreas verdes internas, executando as obras e serviços que se fizerem necessárias à manutenção preventiva e corretiva, com prévia aprovação da CONCEDENTE;
- n) Manter, pessoal habilitado, treinado e atencioso no trato com o público usuário, para os



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

trabalhos de administração, operação e conservação, devendo manter ou fazer manter, durante todo o prazo de concessão, o mínimo de empregados necessários à perfeita execução dos serviços;

- o) Pagar todas as taxas, tarifas, tributos, encargos sociais/ Fiscais e qualquer outra despesa a que estiver sujeita a exploração das atividades objeto do Contrato, originadas a partir da expedição da primeira Ordem de Serviços, não cabendo à mesma, descontar quaisquer destes valores do recolhimento da remuneração devida ao CONCEDENTE.
- p) Submeter previamente ao CONCEDENTE, os projetos a serem executados em qualquer área;
- q) Manter pessoal operacional durante 24 horas do dia, devidamente identificado;
- r) Manter às suas custas todas as medidas visando a segurança do trabalho, bem como a sinalização noturna exigida por legislação específica.
- s) É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefonia, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, inclusive dos utilizados por sublocados.
- t) Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e ambiental, e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinados à coleta pública;
- u) Manter sempre atualizado o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;
- v) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- w) É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, produto fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício. É PROIBIDO também, realizações de jogatinas e instalação de mesas de bilhar ou similares.

2.3 - A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais de concessão;
- g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

2.4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.4.1- O Parque Elci Pereira estará aberto para visitas e uso comum, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, de 08h00 às 22h00. Eventuais mudanças nos horários de uso/abertura/fechamento serão comunicados pela Municipalidade à Concessionária e à população em geral;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

3.1 - O maior valor proposto pela empresa, deverá ser recolhido aos cofres do Município através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em 120 (cento e vinte) parcelas



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

3.2 - A eventual inadimplência do Concessionário, com referência aos encargos e obrigações aqui assumidos, não transfere ao Município de Baixo Guandu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização, o uso ou a encampação do local dos serviços pela Concedente.

3.3 - DESCRIÇÃO: PARQUE ELCI PEREIRA- 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: O Valor Mensal Mínimo que a Municipalidade almeja alcançar pela OUTORGA será de **R\$ 1.800,00** (Mil e Oitocentos reais), podendo a licitante ofertar um valor global ainda maior, no Envelopes 02, no momento da licitação, ficando assim distribuídos proporcionalmente: **Restaurante=R\$1.050,00** (Um Mil e Cinquenta Reais); **03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers = R\$450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais) e **10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos= R\$300,00** (Trezentos Reais);

3.4 - O Valor proposto pela licitante vencedora e Concessionária, será corrigido anualmente pelo índice oficial do IPCA/IBGE;

a) Pelo uso ou pela Sub locação de 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS;

3.5 - As despesas de água, luz, gás, internet e segurança interna, serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive pelo consumo dos BOX/ESPAÇOS sublocados instalados no RESTAURANTE e demais equipamentos no PARQUE ELCI PEREIRA;

3.5.1 - A energia utilizada nas áreas externas, será subsidiada pela Municipalidade;

3.6.1- O povoamento da Lagoa com espécies de peixes será de responsabilidade da Municipalidade, que cuidará para que não haja pesca predatória e sem fins sociais;

3.6.1.1- As áreas concedidas do Parque Elci Pereira ficará sob a responsabilidade e vigilância da Concessionária a sua manutenção;

3.6.1.2 - A Municipalidade através de Fiscal da Contratação, acompanhará, durante todo o período de Concessão, o pagamento das despesas fixas mensais em qualquer caso pela Concessionária (água, energia, telefone, internet, segurança, etc), que inclusive deverá providenciar o pagamento em caso de inadimplemento dos sublocatários ou poderá propor ações judiciais de cobrança e despejo, considerando que será a administradora geral do empreendimento em nome do Município;

3.7- Os Valores Globais Mensais, propostos pela Concessionária na licitação e informados na cláusula contratual, serão atualizados a cada 12 (doze) meses, pelos índices oficial do IPCA/FGV ou outro que vier substituí-lo;

3.8 - Os Valores máximos que a Concessionária poderá cobrar pela SUBLOCAÇÃO NO PARQUE ELCI PEREIRA: RESTAURANTE= até R\$3.300,00 (Três Mil Reais); QUIOSQUES= até R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) ou R\$400,00 cada e BANHEIROS QUÍMICOS= até R \$900,00 (Novecentos Reais);



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

3.9 - NÃO PODERÁ HAVER SUBLOCAÇÃO DOS ESPAÇOS NO NOVO PARQUE ELCI PEREIRA, para instalação de lojas de vendas de produtos veterinários ou de animais, escritórios, consultórios em geral, ou afins, **considerando que àquela área comercial é específica para atividades recreativas, culturais e praças de alimentação, etc;**

3.10 - Poderá ser cobrado pela Concessionária e Sublocados, Taxa para uso de Banheiros/Sanitários por terceiros, que não estejam à trabalho, ou consumindo nos estabelecimentos comerciais instalados no referidos empreendimentos;

3.10.1- Os preços Máximos que poderão ser cobrados pela Concessionária, pelo uso dos Sanitários do PARQUE ELCI PEREIRA, será de no máximo de R\$2,00 (dois) Reais;

3.11 - Atividades náuticas que forem desenvolvidas na LAGOA, deverão ser aprovadas pela Municipalidade ou prepostos, nos órgãos regulamentadores, nos casos necessários;

3.12 - Festividades, eventos sociais e eventos esportivos em geral, de grande vulto que forem realizados no Parque Elci Pereira, deverão ter as atividades aprovadas pela municipalidade, ou prepostos, nos órgãos regulamentadores, tais como exercito, marinha, EDP, Corpo de Bombeiros, Detran-ES, Denatran, etc;

3.13 - A limpeza e manutenção de Banheiros e Sanitários dos Espaços objeto desta Concessão deverão obedecer às normas nacionais de salubridade, sanitárias e de seguridade ambiental;

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão será pelo prazo de 10 (DEZ) anos contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviços a ser emitida pelo CONCEDENTE em até 30 dias da data da assinatura do Contrato.

4.2 - Através de termos aditivos, fica facultado ao CONCEDENTE, à seu critério exclusivo, prorrogar o contrato na forma da lei, podendo ainda, neste caso, estabelecer novas condições e encargos que atendam às necessidades de funcionamento do terminal, desde que:

- a) Haja justificativa técnica, administrativa e financeira, consubstanciada em processo administrativo;
- b) Comprovadamente a CONCESSIONÁRIA tenha prestado bons serviços a coletividade usuária, bem como mantido o bom padrão de limpeza e operação do Terminal e zelado dentro do seu âmbito de competência, pela segurança e bem estar dos usuários;
- c) Não tenha descumprido qualquer termo do CONTRATO, ou desviado os propósitos da administração local e não tenha sido objeto de constates notificações da fiscalização CONCEDENTE, com advertências ou punições.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 - A concessionária se não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão de CONTRATO; e
- c) Suspensão do Direito de Licitar junto a Município de Baixo Guandu-ES;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

5.2 - Ocorrendo o abandono pela CONCESSIONÁRIA, de parte ou todo o serviço objeto do presente CONTRATO acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo e a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO, DO INADIMPLAMENTO, DA INTENVERÇÃO, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA EXTINÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS OBJETO DA CONCESSÃO

6.1 - Poderá o CONCEDENTE, rescindir o CONTRATO a ser celebrado, sem prejuízo da cobrança das multas acaso devidas, nas seguintes hipóteses:

6.2 - UNILATERAL, QUANDO

- a) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da remuneração prevista na Cláusula segunda deste contrato;
- b) A prestação do serviço for comprovadamente deficiente ou inadequada;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- d) A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e/ou regulamentares, concernentes a esta concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA alterar, posteriormente, as áreas e/ ou projeto correspondente, sem prévia aprovação do CONCEDENTE.

6.3 - BILATERAL

- a) A rescisão bilateral ou por mútuo acordo, será precedida de justificativa pelo CONCEDENTE, indicando a conveniência ou interesse público do distrato, que deverá conter regras detalhadas sobre o ajuste econômico e/ou patrimonial entre as partes, decorrentes da antecipação do término da concessão;

6.4 - DO INADIMPLAMENTO

6.4.1 - A CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação, notificação ou protesto judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir indicadas, sendo-lhe exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa:

6.4.2 - Pelo descumprimento das disposições regulamentares dos serviços e/ ou das cláusulas desta concessão, a cada ocorrência, multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao CONCEDENTE no mês do evento.

6.4.3 - Os valores das multas serão corrigidos monetariamente na forma estabelecida em lei;

6.4.4 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos contados da data do recebimento da comunicação, para recolhimento da multa aplicada pela inexecução contratual.

6.4.5 - A CONCESSIONÁRIA será declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticado falha grave, dolosa ou investida de má fé.

6.5 - DA INTENVERÇÃO

6.5.1 - O CONCEDENTE, poderá intervir na concessão, como fim de assegurar a adequação na



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

6.5.2 - A intervenção far-se-á por decreto, motivo do Poder Executivo, do qual constará a designada do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e os limites da medida.

6.5.3 - Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurar o direito de ampla defesa.

6.5.4 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

6.5.5 - O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

6.5.6 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

6.6 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.6.1 - A presente Concessão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos na legislação pertinente, devendo para tanto ser autorizada pelo CONCEDENTE, através de processo regular.

6.7 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

6.7.1- Extingue-se a concessão por:

- I- Advento do Termo Contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação; e
- VI- Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do Titular no caso de Empresa individual, na forma da lei.

6.7.2 - Extinta a concessão, retorna ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no contrato.

6.7.3 - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as normas convencionadas no CONTRATO.

6.7.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

concernentes à concessão;

c) A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, nos devidos prazos;

f) A CONCESSIONÁRIA não prestar a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

6.8 - DA REVERSÃO DOS BENS OBJETO DA CONCESSÃO

6.8.1 - A transferência dos bens que integram a concessão será formalizada mediante termo subscrito pelo Município e pela Concessionária;

6.8.2 - Na extinção da concessão, reverterem automaticamente à Municipalidade, em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos à concessionária, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens constituídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à Concessão;

6.8.3 - Para fins desta cláusula, obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso e livres de ônus ou encargos de que tipos forem;

6.8.4 - Todos os investimentos da Concessionária, para o cumprimento da Concessão pertencerão à Municipalidade, quando da extinção ou rescisão, sem ônus para a Municipalidade.

6.8.5 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no Terminal, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à Concessionária qualquer direito de indenização;

6.8.6 - Ocorrendo a liquidação da Concessionária não poderá ser precedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Municipalidade ateste por meio de laudo de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título;

6.8.7 - Na extinção da Concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere esta cláusula, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos;

6.8.8 - Sempre que provocada, a Municipalidade deverá se pronunciar num prazo de até 30 (trinta) dias sobre eventuais proposições da Concessionária relativas à possibilidade de ajustamentos na presente contratação;

6.8.9- Alterações deste ajuste, que não modifiquem as cláusulas principais da avença, poderão ser realizados por aditivo ou por "apostilamento", nos casos previstos em lei.

6.9 - DO CONTRATO, DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

6.9.1 - A minuta do Contrato a ser firmado, será parte integrante deste Edital, e regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

6.9.2 - Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento de Contrato que fala o Art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não apresentar a Garantia Contratual prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, poderá a autoridade competente, através do Fiscal ou do Gestor da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.9.3 - São de exclusiva responsabilidade da Concessionária o ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta, responderá também por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução do contrato, respondendo por si, sublocados, subcontratados e por seus sucessores.

6.9.4 - O Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a anuência da Contratante;

6.9.4.1 - Poderão ser objeto de subcontratação os serviços de vigilância, internet, manutenção civil e elétrica interna das instalações, entre outros serviços, desde que não gerem à Municipalidade qualquer obrigação decorrente da subcontratação; Os custos de subcontratação dos serviços de vigilância e manutenções em geral, serão de responsabilidade integral da Concessionária;

6.9.4.1.1 - A Municipalidade somente será responsável por reformas e acréscimos de vulto às respectivas instalações e quando por conveniência da própria administração achar conveniente, para que as instalações sejam, melhor utilizadas, sendo que todas as pequenas reformas, retoques, alterações, adaptações e manutenções em geral, durante o período da Concessão dos referidos espaços públicos, deverão ser suportadas pela Concessionária, para que as instalações não sofram depreciações aceleradas, principalmente das instalações sanitárias, cozinhas, pias, louças, metais, fechaduras, instalações hidrosanitárias, caixas de gorduras, fossas, filtros ou sumidouros, interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas, pinturas de retoque e manutenção, acertos em quadrias, painéis elétricos, redes de irrigação, etc;

6.9.5 - Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e pela extinção da Concessionária, e nos casos de Falência, cada caso deverá ser analisado separadamente;

6.9.5.1 - Expirado o prazo da concessão 10(dez anos), haverá a imediata assunção da administração do referido espaço público: PARQUE ELCI PEREIRA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

6.9.5.1.1 - A assunção da administração dos espaços concedidos, pelo poder público, em casos específicos, autorizam a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, que forem considerados essenciais ao funcionamento dos mesmos;

6.9.5.2 - Extinta a concessão, retornam à Municipalidade todos os bens objeto da Concessão, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os direitos emergentes do contrato;

6.9.5.2.1 - Os Laudos de Recebimento Inicial e Final dos espaços será elaborado, entre a Municipalidade e a Concessionária;

6.9.6 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à critério do poder público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação das sanções administrativas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A empresa Concessionária deverá apresentar à título de Garantia Contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação (para 10 anos), com vigência de face de até 30 (trinta) dias após a vigência contratual, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

- a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)- Seguro- Garantia ou
- c)- Fiança bancária.

7.2 - A Garantia Contratual será apresentada à Subsecretaria de Esporte e Lazer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Caso a empresa não apresente a Garantia contratual no prazo devido, o contrato será rescindido unilateralmente, antes de completar 30 (trinta) dias, com as consequências e penalidades legais devidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos que tratam da Inexecução Contratual.

7.3 - Caso a Garantia Contratual seja prestada na modalidade de Caução em Dinheiro, o DAM deverá ser retirado no Departamento de Arrecadação Municipal ou Tesouraria e pago na rede bancária em geral e apresentado à PMBG/ES, na mesma forma constante no item 17.2.

7.4 - O DAM referente ao pagamento da Garantia Contratual somente será aceito mediante autenticação bancária do Caixa, não sendo aceito os recibos emitidos por Caixas eletrônicos.

7.5 - A Garantia Contratual feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após o encerramento do Contrato, juntamente com a cópia original do DAM.

7.6 - A Contratada perderá o direito à devolução do valor da Garantia quando:

7.6.1 - Executar o contrato indevidamente, ou em desacordo com os termos contratados;

7.6.2 - Dar causa a prejuízos à terceiros ou à administração, durante a execução da Outorga;

7.7 - Nenhuma atividade contratual poderá ser realizada pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) sem que a Garantia Contratual, esteja em poder da Administração Municipal.

7.8 - Contratar prêmio seguro com cobertura de toda a área de Concessão, por todo o período da concessão, contemplando os equipamentos, acidentes pessoais de funcionários que atuam na atividade objeto deste contrato, além de cobertura contra acidentes pessoais e materiais de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da súmula da contratação, disponibilizando a cópia da apólice ao GESTOR;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

- a) Cobertura contra incêndios, raio, explosão e queda de aeronave - valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) vendaval, granizo, inundações - valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ;
- c) danos elétricos - valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA EXECUÇÃO

8.1 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.1 - Compete à **CONCESSIONÁRIA**, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas e especificações contidas nesta contratação, no Termo de Referência, observar o estabelecido a seguir:

8.1.1.1 - Executar os serviços estritamente de acordo com as normas e especificações fornecidos pela Municipalidade.

8.1.1.2 - Fornecer todos os materiais de uso e consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e mão de obra, utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

8.1.1.3 - Responder, em relação ao seu pessoal empregado na realização dos serviços, por todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales- Refeição;
- f) Vales-Transportes, caso necessários;
- g) Outros que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e Convenção Coletiva da Classe, apresentando à fiscalização a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

8.1.1.4 - Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima citados.

8.1.1.5 - Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que direta ou indiretamente executar nos horários em que atuar, exceto quando esta comprovar que os danos materiais ou a pessoas decorreram de casos fortuitos ou força maior.

8.1.1.5.1 - Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados ao próprio pessoal da Licitante, material, equipamentos e instalações, bem como e de igual modo, aos da Municipalidade, seus prepostos e de terceiros;

8.1.1.6 - Dotar seus empregados de equipamento de proteção individual, conforme preceituados pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho vigente no país.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

8.1.1.7 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMBG/ES, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município;

8.1.1.8 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências municipais;

8.1.1.9 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos nos estabelecimentos e recintos da Municipalidade;

8.1.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.11 - A Contratada deverá prever no valor de sua proposta, a presença durante toda execução dos serviços, de profissional Responsável Técnico(s) pela execução dos serviços;

8.1.1.12 - As áreas externas, tais como pátios e canteiros, deverão diariamente estar livres de lixo, entulhos ou sobras de qualquer material, inclusive em suas calçadas;

8.1.1.13 - Deverá a Concessionária apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviços, o plano de trabalho contendo detalhadamente as frentes de trabalho a serem atacadas inicialmente, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, inclusive adequações e manutenções, conforme itens a seguir:

8.1.1.14 - São de obrigação da Concessionária, as adaptações das instalações comerciais, lay outes, manutenções e reformas em banheiros e sanitários, manutenções de pintura PVA em paredes internas e áreas comuns, pintura à óleo e limpeza em estruturas metálicas; Limpeza e reforma de calhas e dutos; Limpeza de Caixas de gordura, fossas, caixas de drenagem pluvial; próximas das construções, manutenção de Instalações hidro sanitárias e Elétricas dos espaços; Manutenção de Pavimentação Interna e áreas comuns, exceto áreas externas, revestimentos e pavimentação; Manutenção de canteiros internos, com replantio de gramas, arbustos e jardinagem; Melhorias na Sinalização Interna;

8.1.1.15 - Caberá à Concessionária, quando da necessidade de execução de serviços extra contratuais, como por exemplo obras de ampliação e readequações, a elaboração de planilha orçamentária detalhada, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

8.1.1.15.1 - A execução desses serviços somente poderá ser realizada após a anuência e aprovação da fiscalização e sem qualquer custo para o Município;

8.1.1.16 - Caberá à Concessionária manter nos prédios e espaços concedidos, Livros para Registro de Reclamações dos Usuários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.1.17 - Qualquer mudança no plano de trabalho, para os dias de Sábados, Domingos, Feriados e noturnos, deverão ser informados à Fiscalização, sob pena de sofrer Sanções Administrativas.

8.1.1.18 - Quaisquer proposições da Concessionária, para melhorias ou acréscimos nos serviços outorgados, dependerão de prévia e formal comunicação e aprovação da Fiscalização, onde deverão ser explicitados os objetivos que se pretendem alcançar;

8.1.1.19 - A Concessionária deverá exercer controle sobre as empresas operadoras/locatárias e



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

sublocatárias, de forma a garantir a fiel observância dos horários de prestação de serviços, formas e condições do pleno atendimento aos visitantes, consumidores, prestadores de serviços, etc;

8.2 - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCEDENTE/CONTRATANTE

8.2.1 - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua execução, assim como sempre que provocado, homologar, os reajustes anuais das novas tarifas de uso, na forma da lei;

8.2.1.1 - O reequilíbrio econômico do valor das tarifas, será sempre precedido de solicitação à Municipalidade, através da Subsecretaria de Esporte e Lazer, que concederá o reajuste sempre que o mesmo estiver de acordo com a recomposição dos índices inflacionários do período acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Para o reequilíbrio econômico dos preços da tarifa de uso do terminal será utilizado o IPCA, ou de acordo com outro índice oficial que vier a sucedê-lo;

8.2.1.2 - para recomposição do preço da tarifa de uso do terminal, acima dos índices inflacionários, deverá ser demonstrado pela Concessionária em planilha de composição de custos, o índice pleiteado, que poderá ou não ser homologado pela Municipalidade;

8.2.2 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.3 - intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei; 19.2.4- extinguir a concessão nos casos previstos em lei e nesta contratação;

8.2.4 - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço outorgado e as cláusulas e condições contratuais da concessão;

8.2.5 - zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

8.2.6 - exigir da Concessionária o cumprimento das disposições contidas nas leis federais nº 8.987 de 13/02/1995 e 8.666/1993 e deste contrato;

8.2.7 - realizar vistoria prévia ou tomada de contas em conjunto com a Concessionária, lavrando em termo circunstanciado, as condições em que serão iniciados os serviços, as condições das instalações, o estado de conservação, a avaliação dos bens postos à disposição da outorga, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los ao término do prazo de concessão, nas mesmas condições iniciais, ressalvado o desgaste por uso natural;

8.2.7.1 - serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supramencionados, quando da assinatura e do término do presente contrato, sendo que o termo de entrega passará a ser parte integrante desta contratação;

8.2.8 - O pleno funcionamento dos espaços engloba:

8.2.8.1 - a Conservação e limpeza, a manutenção, as adequações, as obras necessárias à conservação das instalações internas dos prédios e espaços; o funcionamento diário das estruturas em geral e dos estabelecimentos comerciais, sanitários, etc, o funcionamento das demais unidades operacionais existentes; Manutenção dos Serviços de apoio aos usuários, sonorização, relógios, serviços telefônicos, internet, televisores, radiofônico, refrigeração e afins; Coleta de lixo



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

adjacências onde necessário; Limpeza, Conservação e Manutenção das Instalações Sanitárias; Segurança Patrimonial interna; Manutenção das Estatísticas oficiais de usuários Diário e Mensal; Permitir a Instalação de Cadeiras de Engraxates dentro das instalações, por pessoas de maior idade e de menores somente em caso de Projetos Sociais, devidamente assistidos pelo Ministério Público; Coibir a Venda Ambulante nas imediações dos estabelecimentos, exceto quando permitido formalmente e com a anuência/alvará emitido por esta PMBG-ES;

8.3 - DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO

8.3.1 - exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, limpeza e segurança;

8.3.2 - receber informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

8.3.3 - utilizar o Livro de Registro de Reclamações sempre que solicitado, que estará à disposição nos guichês de atendimento das empresas prestadoras de serviços, ou na sala de administração da Concessionária, instalada nos espaços concedidos;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO de OUTORGA/CONCESSÃO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a)-Processo administrativo protocolizado sob nº XXXX/2023;
- b)-Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXXX/2023;
- c)-Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.
- d)-Lei Federal nº 8.987/1995;
- e)-Constituição Federal de 1988;

10.2- Todas as normas, regulamentações e especificações contidas no edital, no Termo de Referência/Plano de Trabalho, não mencionadas neste contrato, fazem parte e devem ser cumpridas fielmente pela Concessionária durante a execução da Outorga;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Baixo Guandu - ES, XXXXX de XXXXX de 2023.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Anexo IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada, para Concessão Onerosa de Serviços e uso de Bens e Espaço Público, para Operação, Administração e Exploração Comercial, do PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Restaurante, 03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers e 10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos e demais instalações, ambos na Sede deste Município, em atendimento à solicitação da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

1.2 - DIVISÃO DOS LOTES DA CONCESSÃO:

1.2.1 - PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) Espaço para RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS, e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS;

a) Gestão Patrimonial e Física, Limpeza, Conservação, Manutenções e Segurança interna, de espaços públicos, **no PARQUE ELCI PEREIRA, sendo: 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, etc;**

b) Gestão e Funcionamento de 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIAS, CAFETERIAIS, e 10 (Dez) BANHEIROS QUÍMICOS, etc, no PARQUE ELCI PEREIRA;

d) Sub locação de Espaços e Equipamentos Públicos para Comerciantes ou Prestadores de Serviços em Geral, devidamente registrados de acordo com a legislação comercial brasileira;

e) Organização de Serviços Ambulantes (por parte da municipalidade);

1.3- Demais elementos do objeto da Concessão:

O objeto da licitação consiste na Concessão do seguinte lote consituído de:

a) RESTAURANTE, QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS, ESPAÇOS PARA BANHEIROS QUÍMICOS e demais Equipamentos do Parque Elci Pereira;

1.3.1- Nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 8.987/1995, as concessões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do Art. 175 da Constituição Federal de 1988;

1.3.2- A presente concessão pública, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no contrato de prestação de serviços em anexo; "Serviços adequados no âmbito público", são os que satisfazem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a constante melhoria, qualificação e expansão



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

dos serviços), cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

1.4- Nos Serviços objeto desta licitação, estão inclusos a Administração, Limpeza, Vigilância, Manutenção e Conservação Interna das Instalações, inclusive Pátios Internos, Calçadas, Jardins, Canteiros, a Organização das Empresas Comerciais, conforme plano de trabalho, que serão instaladas, inclusive quanto aos dias e horários, de abertura e fechamento (de acordo com o Regimento Interno apresentado pela Concessionária/Operadora e a ser aprovado pela Municipalidade), ainda quanto ao bom funcionamento dos Banheiros e Sanitários, Cozinhas, depósitos, e demais instalações concedidas, assim como as demais ações e serviços para que o Parque Elci Pereira funcione plenamente, durante 365(trezcentos e sessenta e cinco) dias do ano, em obediência inclusive às Regras Nacionais, Estaduais e Municipais, concernentes ao Comércio e à Prestação de Serviços;

1.5- A Manutenção da Estrutura física, interna e externa do Parque Elci Pereira, são de obrigação da Concessionária e suas Sub locatárias, e estão inclusos na presente concessão, **exceto reformas e ampliações de grande vulto nas instalações do Parque Elci Pereira, vigilância do Parque Elci Pereira, manutenção da Iluminação e áreas verdes do Parque Elci Pereira;**

1.5.1- A partir da data de início da concessão, a Concessionária passa a ser responsável pelos serviços de Manutenção preventiva e corretiva da Estrutura Física, instalações e demais equipamentos no Parque Elci Pereira, para que não haja depreciação acelerada dos mesmos, inclusive, se necessário realizar reparos em telhados, vasos e instalações sanitárias, restaurante/cozinhas, etc, reparos nas instalações hidráulica e elétrica, reparos em revestimentos, pisos internos e pavimentações interna e externa, inclusive pinturas em geral, quando e onde necessário, tudo para que a estrutura seja mantida nas condições iniciais ou mais próximo do possível, do momento inicial da Concessão.

1.6- **PARQUE ELCI PEREIRA: 01 (um) RESTAURANTE**, com aproximadamente 300,00 M2 de área construída, inclusive Banheiros, etc; **03 (três) QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS PARA VENDA DE SUVENIERS, SORVETERIA, CAFETERIA, ETC, 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, podendo através dos mesmos, serem auferidas, Receitas pela Concessionária;

1.7 As áreas de uso comuns, do RESTAURANTE, DECK/PIER, deverão ser mantidas (limpeza) e operacionalizadas pela Concessionária e/ou seus sublocados;

1.8- Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos mensalmente mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, para conhecimento da fiscalização do CONTRATO, informando ainda a folha de salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

1.9- A contratada deverá manter toda a estrutura física em boas condições de uso, estéticas, de salubridade e proceder continuamente aos serviços elencados acima, sob pena de notificação ou penalização contratual.

1.10- Não poderão ser realizados serviços ou obras de ampliação da estrutura física no RESTAURANTE, e demais Equipamentos DO PARQUE ELCI PEREIRA, sem anuência da Municipalidade, através da fiscalização da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

1.11- Os QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e os BANHEIROS QUÍMICOS no PARQUE ELCI PEREIRA, serão fornecidos pela própria Concessionária, porém, nos modelos, especificações e tamanhos máximos, estabelecidos pela municipalidade.

1.12- Serviços de adequações nas estruturas entregues e já existentes, quando necessários, deverão ser comunicados antecipadamente à Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, que aprovará ou não as adequações e se aprovadas, serão realizados sem qualquer custo para a Municipalidade.

1.13- Todos os contratos de sublocação das áreas, espaços, etc, deverão ser submetidos à fiscalização contratual, mediante propocolização, pela(s) Concessionária(s) à Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, para conhecimento dos termos e condições. Mensalmente também será informando à fiscalização, a Folha de Salários/GFIP/GPS e o número de empregados utilizados nos serviços;

02 - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

O Novo Parque Elci Pereira terá múltiplo uso, com a dinâmica de ser um parque para práticas esportivas, recreação, atividades culturais, ambiental, festividades, entretenimento, etc, com amplos espaços verdes, gramados, em torno de uma lagoa povoada, com a expectativa de receber inúmeros usuários, que necessitam de instalações agradáveis, salubres, confortáveis e em condições de permanência, portanto, que atenda com qualidade e eficiência os diversos tipos de usuários, sejam eles munícipes ou visitantes, turistas, comerciantes, etc.

Assim, o presente termo de referência tem como objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) para concessão onerosa de uso de espaço público para exploração do PARQUE ELCI PEREIRA, com a finalidade de atender às necessidades dos munícipes e de visitantes, com uma finalidade maior, de transformar o Município em um polo turístico regional.

03 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A CONCESSIONÁRIA obriga- se ainda:

- a) Manter os espaços em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se em executar os serviços determinados pela CONCEDENTE;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificar danos, por imprudências, negligência ou imperícia de seus empregados, sem prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.
- c) Prestar serviços adequados, de forma prevista na presente concessão;
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços contratados, bem como a seus registros contábeis;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como assegurá-los adequadamente;
- h) Respeitar os direitos dos usuários e dos consumidores, nos termos da Legislação pertinente;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- j) Repassar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente àquele a que se referir, a remuneração prevista neste Termo de Referência;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

- k) Promover às suas expensas a implantação das estruturas administrativa e operacional dos referidos espaços públicos;
- l) Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade na prestação de serviços de exploração, operação e administração objeto da concessão;
- m) Promover, às suas expensas, durante toda vigência do Contrato de concessão, a limpeza e manutenção preventiva/corretiva dos espaços públicos, inclusive suas instalações e áreas verdes internas, executando as obras e serviços que se fizerem necessárias à manutenção preventiva e corretiva, com prévia aprovação da CONCEDENTE;
- n) Manter, pessoal habilitado, treinado e atencioso no trato com o público usuário, para os trabalhos de administração, operação e conservação, devendo manter ou fazer manter, durante todo o prazo de concessão, o mínimo de empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- o) Pagar todas as taxas, tarifas, tributos, encargos sociais/ Fiscais e qualquer outra despesa a que estiver sujeita a exploração das atividades objeto do Contrato, originadas a partir da expedição da primeira Ordem de Serviços, não cabendo à mesma, descontar quaisquer destes valores do recolhimento da remuneração devida ao CONCEDENTE.
- p) Submeter previamente ao CONCEDENTE, os projetos a serem executados em qualquer área;
- q) Manter pessoal operacional durante 24 horas do dia, devidamente identificado;
- r) Manter às suas custas todas as medidas visando a segurança do trabalho, bem como a sinalização noturna exigida por legislação específica.
- s) É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefonia, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, inclusive dos utilizados por sublocados.
- t) Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e ambiental, e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinados à coleta pública;
- u) Manter sempre atualizado o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;
- v) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- w) É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, produto fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício. É PROIBIDO também, realizações de jogatinas e instalação de mesas de bilhar ou similares.

3.2- A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais de concessão;
- g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

04 - DA REMUNERAÇÃO



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

4.1- O maior valor proposto pela empresa, que após o julgamento, sagrar-se vencedor, deverá ser recolhido aos cofres do Município através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

4.2- A eventual inadimplência do Concessionário, com referência aos encargos e obrigações aqui assumidos, não transfere ao Município de Baixo Guandu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização, o uso ou a encampação do local dos serviços pela Concedente.

4.3- Caso a planilha de preços tenha que ser corrigida, o **valor corrigido da proposta** da licitante pela CPL/PMBG/ES, será considerado como o preço final ofertado pela mesma para o julgamento da licitação.

4.4- DESCRIÇÃO: PARQUE ELCI PEREIRA - 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: O Valor Mensal Mínimo que a Municipalidade almeja alcançar pela OUTORGA será de **R\$ 1.800,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), podendo a licitante ofertar um valor global ainda maior, no Envelopes 02, no momento da licitação, ficando assim distribuídos proporcionalmente: **Restaurante=R\$1.050,00** (Um Mil e Cinquenta Reais); **03 (três) Espaços para Instalação de Quiosques Móveis tipo Trailers = R\$450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais) e **10 (dez) Espaços para Instalação de Banheiros Químicos= R\$300,00** (Trezentos Reais);

4.5- O Valor proposto pela licitante vencedora e Concessionária, será corrigido anualmente pelo índice oficial do IPCA/IBGE;

a) Pelo uso ou pela Sub locação de 01 (um) RESTAURANTE, 03 (três) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES MÓVEIS TIPO TRAILERS e 10 (dez) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS;

4.6.2- As despesas de água, luz, gás, internet e segurança interna, serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive pelo consumo dos BOX/ESPAÇOS sublocados instalados no RESTAURANTE e demais equipamentos no PARQUE ELCI PEREIRA;

4.6.2.1- A energia utilizada nas áreas externas, será subsidiada pela Municipalidade;

4.6.3- O povoamento da Lagoa com espécies de peixes será de responsabilidade da Municipalidade, que cuidará para que não haja pesca predatória e sem fins sociais;

4.6.3.1- As áreas concedidas do Parque Elci Pereira ficará sob a responsabilidade e vigilância da Concessionária a sua manutenção;

4.6.3.3- A Municipalidade através de Fiscal da Contratação, acompanhará, durante todo o período de Concessão, o pagamento das despesas fixas mensais em qualquer caso pela Concessionária (água, energia, telefone, internet, segurança, etc), que inclusive deverá providenciar o pagamento em caso de inadimplemento dos sublocatários ou poderá propor ações judiciais de cobrança e despejo, considerando que será a administradora geral do empreendimento em nome



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

4.7- Os Valores Globais Mensais, propostos pela Concessionária na licitação e informados na cláusula contratual, serão atualizados a cada 12 (doze) meses, pelos índices oficial do IPCA/FGV ou outro que vier substituí-lo;

4.8 - Os Valores máximos que a Concessionária poderá cobrar pela **SUBLOCAÇÃO NO PARQUE ELCI PEREIRA: RESTAURANTE= até R\$3.300,00 (Três Mil Reais); QUIOSQUES= até R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) ou R\$400,00 cada e BANHEIROS QUÍMICOS= até R\$900,00 (Novecentos Reais);**

4.9- **NÃO PODERÁ HAVER SUBLOCAÇÃO DOS ESPACOS NO NOVO PARQUE ELCI PEREIRA**, para instalação de lojas de vendas de produtos veterinários ou de animais, escritórios, consultórios em geral, ou afins, **considerando que àquela área comercial é específica para atividades recreativas, culturais e praças de alimentação, etc;**

4.10- Poderá ser cobrado pela Concessionária e Sublocados, Taxa para uso de Banheiros/Sanitários por terceiros, que não estejam à trabalho, ou consumindo nos estabelecimentos comerciais instalados no referidos empreendimentos;

4.10.1- Os preços Máximos que poderão ser cobrados pela Concessionária, pelo uso dos Sanitários do PARQUE ELCI PEREIRA, será de no máximo de R\$2,00 (dois) Reais;

4.11- Atividades náuticas que forem desenvolvidas na LAGOA, deverão ser aprovadas pela Municipalidade ou prepostos, nos órgãos regulamentadores, nos casos necessários;

4.12- Festividades, eventos sociais e eventos esportivos em geral, de grande vulto que forem realizados no Parque Elci Pereira, deverão ter as atividades aprovadas pela municipalidade, ou prepostos, nos órgãos regulamentadores, tais como exercito, marinha, EDP, Corpo de Bombeiros, Detran-ES, Denatran, etc;

4.13- A limpeza e manutenção de Banheiros e Sanitários dos Espaços objeto desta Concessão deverão obedecer às normas nacionais de salubridade, sanitárias e de seguridade ambiental;

05 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1- O Parque Elci Pereira estará aberto para visitas e uso comum, durante os 365(trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, de 08h00 às 22h00. Eventuais mudanças nos horários de uso/abertura/fechamento serão comunicados pela Municipalidade à Concessionária e à população em geral;

06 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- Pagamento através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, referente à concessão do valorfinal mensal, deste certame até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

07 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE TARIFA E LOCAÇÃO

7.1- Todos os valores descritos anteriormente, como valores máximos para Receitas de Locação dos serviços e espaços, **poderão ser atualizados pela Concessionária, anualmente**, pelo



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

IPCA/FGV ou pelo IGPM ou outros índices oficiais que venham substituí-los durante o prazo de concessão.

7.2-Todas as Sublocações que a Concessionária realizar, nos dois empreendimentos, somente poderá ser dar com pessoas jurídicas, devidamente registradas conforme a lei comercial brasileira;

7.3-Permissão para comércio ambulante, somente com a permissão da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, mediante pagamento de taxas e com a emissão de alvarás quando necessário;

08 - DOS PRAZOS:

8.1- A concessão será pelo prazo de 10 (DEZ) anos contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviços a ser emitida pelo CONCEDENTE em até 30 dias da data da assinatura do Contrato.

8.2- Através de termos aditivos, fica facultado ao CONCEDENTE, à seu critério exclusivo, prorrogar o contrato na forma da lei, podendo ainda, neste caso, estabelecer novas condições e encargos que atendam às necessidades de funcionamento do terminal, desde que:

- a) Haja justificativa técnica, administrativa e financeira, consubstanciada em processo administrativo;
- b) Comprovadamente a CONCESSIONÁRIA tenha prestado bons serviços a coletividade usuária, bem como mantido o bom padrão de limpeza e operação do Terminal e zelado dentro do seu âmbito de competência, pela segurança e bem estar dos usuários;
- c) Não tenha descumprido qualquer termo do CONTRATO, ou desviado os propósitos da administração local e não tenha sido objeto de constates notificações da fiscalização CONCEDENTE, com advertências ou punições.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A concessionária se não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão de CONTRATO; e
- c) Suspensão do Direito de Licitar junto a Município de Baixo Guandu-ES;

9.2 - Ocorrendo o abandono pela CONCESSIONÁRIA, de parte ou todo o serviço objeto do presente CONTRATO acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo e a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

10 - DO INADIMPLAMENTO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação, notificação ou protesto judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir indicadas, sendo-lhe exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa:

10.2 - Pelo descumprimento das disposições regulamentares dos serviços e/ ou das cláusulas desta concessão, a cada ocorrência, multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao CONCEDENTE no mês do evento.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

10.3 - Os valores das multas serão corrigidos monetariamente na forma estabelecida em lei;

10.4 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos contados da data do recebimento da comunicação, para recolhimento da multa aplicada pela inexecução contratual.

10.5 - A CONCESSIONÁRIA será declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticado falha grave, dolosa ou investida de má fé.

11-DA INTERVENÇÃO:

11.1 - O CONCEDENTE, poderá intervir na concessão, como fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

11.2 - A intervenção far-se-á por decreto, motivo do Poder Executivo, do qual constará a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e os limites da medida.

11.3 - Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurar o direito de ampla defesa.

11.4 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

11.5 - O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

11.6 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

12 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1 - A presente Concessão não poderá ser transferida à terceiros, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos na legislação pertinente, devendo para tanto ser autorizada pelo CONCEDENTE, através de processo regular.

13 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1- Extingue-se a concessão por:

I- Advento do Termo Contratual;

II- Encampação;

III- Caducidade;

IV- Rescisão;

V- Anulação; e

VI- Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do Titular no caso de Empresa individual, na forma da lei.



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

13.2- Extinta a concessão, retorna ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no contrato.

13.3- A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as normas convencionadas no CONTRATO.

13.4- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, nos devidos prazos;
- f) A CONCESSIONÁRIA não prestar a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14- DA RESCISÃO

14.1- Poderá o CONCEDENTE, rescindir o CONTRATO a ser celebrado, sem prejuízo da cobrança das multas acaso devidas, nas seguintes hipóteses:

14.2 - UNILATERAL, quando:

- a) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da remuneração prevista na Cláusula segunda deste contrato;
- b) A prestação do serviço for comprovadamente deficiente ou inadequada;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- d) A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e/ou regulamentares, concernentes a esta concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA alterar, posteriormente, as áreas e/ ou projeto correspondente, sem prévia aprovação do CONCEDENTE.

14.3- BILATERAL:

- a) A rescisão bilateral ou por mútuo acordo, será precedida de justificativa pelo CONCEDENTE, indicando a conveniência ou interesse público do distrato, que deverá conter regras detalhadas sobre o ajuste econômico e/ou patrimonial entre as partes, decorrentes da antecipação do término da concessão;

15- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1- A fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO, e do cumprimento dos demais encargos previstos, caberá ao CONCEDENTE ou a quem designar, inicialmente através da Subsecretaria



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, através de fiscal designado por ato administrativo.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Das penalidades e/ou multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA em decorrência de infração das cláusulas do Contrato, caberão recursos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da aplicação da penalidade.

17- DAS GARANTIAS

17.1- A empresa Concessionária deverá apresentar à título de Garantia Contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação (para 10 anos), com vigência de face de até 30 (trinta) dias após a vigência contratual, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

- a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)- Seguro- Garantia ou
- c)- Fiança bancária.

17.2- A Garantia Contratual será apresentada à Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Caso a empresa não apresente a Garantia contratual no prazo devido, o contrato será rescindido unilateralmente, antes de completar 30 (trinta) dias, com as consequências e penalidades legais devidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos que tratam da Inexecução Contratual.

17.3- Caso a Garantia Contratual seja prestada na modalidade de Caução em Dinheiro, o DAM deverá ser retirado no Departamento de Arrecadação Municipal ou Tesouraria e pago na rede bancária em geral e apresentado à PMBG/ES, na mesma forma constante no item 17.2.

17.4- O DAM referente ao pagamento da Garantia Contratual somente será aceito mediante autenticação bancária do Caixa, não sendo aceito os recibos emitidos por Caixas eletrônicos.

17.5- A Garantia Contratual feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após o encerramento do Contrato, juntamente com a cópia original do DAM.

17.6 - A Contratada perderá o direito à devolução do valor da Garantia quando:

17.6.1- Executar o contrato indevidamente, ou em desacordo com os termos contratados;

17.6.2- Dar causa a prejuízos à terceiros ou à administração, durante a execução da Outorga;

17.7- Nenhuma atividade contratual poderá ser realizada pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) sem que a Garantia Contratual, esteja em poder da Administração Municipal.

17.8- Contratar prêmio seguro com cobertura de toda a área de Concessão, por todo o período da concessão, contemplando os equipamentos, acidentes pessoais de funcionários que atuam na atividade objeto deste contrato, além de cobertura contra acidentes pessoais e materiais de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da súmula da contratação, disponibilizando a cópia da apólice ao GESTOR;

- a) Cobertura contra incêndios, raio, explosão e queda de aeronave - valor de R\$ 500.000,00



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

- (quinhentos mil reais);
b) vendaval, granizo, inundações - valor de 50.000,00(cinquenta mil reais) e ;
c) danos eletricos - valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à
CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na
execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a
fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONCEDENTE;

18 - DO CONTRATO, DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO

18.1- A minuta do Contrato a ser firmado, será parte integrante deste Edital, e regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

18.2- Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento de Contrato que fala o Art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não apresentar a Garantia Contratual prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, poderá a autoridade competente, através do Fiscal ou do Gestor da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.3- São de exclusiva responsabilidade da Concessionária o ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta, responderá também por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução do contrato, respondendo por si, sublocados, subcontratados e por seus sucessores.

18.4- O Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a anuência da Contratante;

18.4.1- Poderão ser objeto de subcontratação os serviços de vigilância, internet, manutenção civil e elétrica interna das instalações, entre outros serviços, desde que não gerem à Municipalidade qualquer obrigação decorrente da subcontratação; Os custos de subcontratação dos serviços de vigilância e manutenções em geral, serão de responsabilidade integral da Concessionária;

18.4.1.1- A Municipalidade somente será responsável por reformas e acréscimos de vulto às respectivas instalações e quando por conveniência da própria administração achar conveniente, para que as instalações sejam, melhor utilizadas, sendo que todas as pequenas reformas, retoques, alterações, adaptações e manutenções em geral, durante o período da Concessão dos referidos espaços públicos, deverão ser suportadas pela Concessionária, para que as instalações não sofram depreciações aceleradas, principalmente das instalações sanitárias, cozinhas, pias, louças, metais, fechaduras, instalações hidrosanitárias, caixas de gorduras, fossas, filtros ou sumidouros, interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas, pinturas de retoque e manutenção, acertos em esquadrias, painéis elétricos, redes de irrigação, etc;

18.5- Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e pela extinção da Concessionária, e nos casos de Falência, cada caso deverá ser analisado separadamente;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

18.5.1- Expirado o prazo da concessão 10(dez anos), haverá a imediata assunção da administração do referido espaço público: PARQUE ELCI PEREIRA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

18.5.1.1-A assunção da administração dos espaços concedidos, pelo poder público, em casos específicos, autorizam a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, que forem considerados essenciais ao funcionamento dos mesmos;

18.5.2- Extinta a concessão, retornam à Municipalidade todos os bens objeto da Concessão, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os direitos emergentes do contrato;

18.5.2.1- Os Laudos de Recebimento Inicial e Final dos espaços será elaborado, entre a Municipalidade e a Concessionária;

18.6- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à critério do poder público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação das sanções administrativas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

19 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

19.1- Compete à **CONCESSIONÁRIA**, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas e especificações contidas nesta contratação, no Termo de Referência, observar o estabelecido a seguir:

19.1.1- Executar os serviços estritamente de acordo com as normas e especificações fornecidos pela Municipalidade.

19.1.2- Fornecer todos os materiais de uso e consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e mão de obra, utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

19.1.3- Responder, em relação ao seu pessoal empregado na realização dos serviços, por todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales- Refeição;
- f) Vales-Transportes, caso necessários;
- g) Outros que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e Convenção Coletiva da Classe, apresentando à fiscalização a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

19.1.4- Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima citados.

19.1.5- Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que direta ou indiretamente executar nos horários em que atuar, exceto quando esta comprovar que os danos materiais ou a pessoas decorreram de



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

casos fortuitos ou força maior.

19.1.5.1- Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados ao próprio pessoal da Licitante, material, equipamentos e instalações, bem como e de igual modo, aos da Municipalidade, seus prepostos e de terceiros;

19.1.6- Dotar seus empregados de equipamento de proteção individual, conforme preceituados pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho vigente no país.

19.1.7- Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMBG/ES, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município;

19.1.8- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências municipais;

19.1.9- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos nos estabelecimentos e recintos da Municipalidade;

19.1.10- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11- A Contratada deverá prever no valor de sua proposta, a presença durante toda a execução dos serviços, de profissional Responsável Técnico(s) pela execução dos serviços;

19.1.12- As áreas externas, tais como pátios e canteiros, deverão diariamente estar livres de lixo, entulhos ou sobras de qualquer material, inclusive em suas calçadas;

19.1.13- Deverá a Concessionária apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviços, o plano de trabalho contendo detalhadamente as frentes de trabalho a serem atacadas inicialmente, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, inclusive adequações e manutenções, conforme itens a seguir:

19.1.14- São de obrigação da Concessionária, as adaptações das instalações comerciais, lay outes, manutenções e reformas em banheiros e sanitários, manutenções de pintura PVA em paredes internas e áreas comuns, pintura à óleo e limpeza em estruturas metálicas; Limpeza e reforma de calhas e dutos; Limpeza de Caixas de gordura, fossas, caixas de drenagem pluvial; próximas das construções, manutenção de Instalações hidro sanitárias e Elétricas dos espaços; Manutenção de Pavimentação Interna e áreas comuns, exceto áreas externas, revestimentos e pavimentação; Manutenção de canteiros internos, com replantio de gramas, arbustos e jardinagem; Melhorias na Sinalização Interna;

19.1.15- Caberá à Concessionária, quando da necessidade de execução de serviços extra contratuais, como por exemplo obras de ampliação e readequações, a elaboração de planilha orçamentária detalhada, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

19.1.15-1- A execução desses serviços somente poderá ser realizada após a anuência e aprovação da fiscalização e sem qualquer custo para o Município;

19.1.16- Caberá à Concessionária manter nos prédios e espaços concedidos, Livros para Registro de Reclamações dos Usuários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

19.1.17- Qualquer mudança no plano de trabalho, para os dias de Sábados, Domingos, Feriados e noturnos, deverão ser informados à Fiscalização, sob pena de sofrer Sanções Administrativas.

19.1.18- Quaisquer proposições da Concessionária, para melhorias ou acréscimos nos serviços outorgados, dependerão de prévia e formal comunicação e aprovação da Fiscalização, onde deverão ser explicitados os objetivos que se pretendem alcançar;

19.1.19- A Concessionária deverá exercer controle sobre as empresas operadoras/locatárias e sublocatárias, de forma a garantir a fiel observância dos horários de prestação de serviços, formas e condições do pleno atendimento aos visitantes, consumidores, prestadores de serviços, etc;

19.2- RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCEDENTE/CONTRATANTE:

19.2.1- regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua execução, assim como sempre que provocado, homologar, os reajustes anuais das novas tarifas de uso, na forma da lei;

19.2.1.1- O reequilíbrio econômico do valor das tarifas, será sempre precedido de solicitação à Municipalidade, através da Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, que concederá o reajuste sempre que o mesmo estiver de acordo com a recomposição dos índices inflacionários do período acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Para o reequilíbrio econômico dos preços da tarifa de uso do terminal será utilizado o IPCA, ou de acordo com outro índice oficial que vier a sucedê-lo;

19.2.1.2- para recomposição do preço da tarifa de uso do terminal, acima dos índices inflacionários, deverá ser demonstrado pela Concessionária em planilha de composição de custos, o índice pleiteado, que poderá ou não ser homologado pela Municipalidade;

19.2.2- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

19.2.3- intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei; 19.2.4- extinguir a concessão nos casos previstos em lei e nesta contratação;

19.2.5- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço outorgado e as cláusulas e condições contratuais da concessão;

19.2.6- zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

19.2.7- exigir da Concessionária o cumprimento das disposições contidas nas leis federais nº 8.987 de 13/02/1995 e 8.666/1993 e deste contrato;

19.2.8- realizar vistoria prévia ou tomada de contas em conjunto com a Concessionária, lavrando em termo circunstanciado, as condições em que serão iniciados os serviços, as condições das instalações, o estado de conservação, a avaliação dos bens postos à disposição da outorga, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los ao término do prazo de concessão, nas mesmas condições iniciais, ressalvado o desgaste por uso natural;



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

19.2.8.1- serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supramencionados, quando da assinatura e do término do presente contrato, sendo que o termo de entrega passará a ser parte integrante desta contratação;

19.2.9- O pleno funcionamento dos espaços engloba:

19.2.9.1- a Conservação e limpeza, a manutenção, as adequações, as obras necessárias à conservação das instalações internas dos prédios e espaços; o funcionamento diário das estruturas em geral e dos estabelecimentos comerciais, sanitários, etc, o funcionamento das demais unidades operacionais existentes; Manutenção dos Serviços de apoio aos usuários, sonorização, relógios, serviços telefônicos, internet, televisores, radiofônico, refrigeração e afins; Coleta de lixo interna e adjacências onde necessário; Limpeza, Conservação e Manutenção das Instalações Sanitárias; Segurança Patrimonial interna; Manutenção das Estatísticas oficiais de usuários Diário e Mensal; Permitir a Instalação de Cadeiras de Engraxates dentro das instalações, por pessoas de maior idade e de menores somente em caso de Projetos Sociais, devidamente assistidos pelo Ministério Público; Coibir a Venda Ambulante nas imediações dos estabelecimentos, exceto quando permitido formalmente e com a anuência/alvará emitido por esta PMBG-ES;

19.3- DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO:

19.3.1- exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, limpeza e segurança;

19.3.2- receber informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

19.3.3- utilizar o Livro de Registro de Reclamações sempre que solicitado, que estará à disposição nos guichês de atendimento das empresas prestadoras de serviços, ou na sala de administração da Concessionária, instalada nos espaços concedidos;

20-FORMAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1- LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÕES e REFORMAS DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS:

20.1.1- Limpeza, Conservação e Manutenção de Áreas internas e Sanitários:

20.1.1.1- Asseio e Conservação de pisos, revestimentos, sanitários e demais áreas internas:

a)- Lavar e secar constantemente durante o dia, os pisos, revestimentos, sanitários, bancadas com produtos saneantes, desinfetantes, de acordo com os padrões de qualidade e segurança utilizados descritos nas normas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Saneamento Ambiental, para tais serviços; b)- Coleta constante de lixo das áreas internas: pontos comerciais, sanitários, áreas de embarque e desembarque, inclusive com fornecimento de lixeiras apropriadas e sacos plásticos para armazenagem/acomodação, de acordo com os padrões de qualidade e segurança utilizados descritos nas normas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Saneamento Ambiental, para tais serviços;

c)- O piso das áreas internas dos espaços, seja pavimentação cerâmica, ou do tipo Granilite/Korodur, demandam de tempos em tempos, limpeza desengordurante, lixamento, impermeabilização e/ou enceramento com produto apropriado, de acordo com a solicitação da



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

Município;

- d)- Instalação de Lixeiras e Coletores internos, sempre que danificadas;
- e)- Manutenção das Instalações Elétricas e Hidro- Sanitárias, limpeza de caixas de gorduras, caixas de passagem, fossas, filtros, sumidouros, sempre que necessário;
- f)- Pintura de Manutenção: Pintura à óleo em Estruturas Metálicas e PVA em Paredes, periodicamente, no mínimo uma vez ao ano ou quando necessário antes desse prazo;
- g)- Manutenção de Pisos Cerâmicos, com troca de peças danificadas e rejuntamento da mesma cor;
- h)- Fornecimento de Bebedouros coletivos, para consumo de água fria por empregados;
- i)- Fornecimento de Papel Higiênico e Papel Toalha em Banheiros e Sanitários;
- j)- Limpeza e impermeabilização de dutos e calhas do telhado, com troca de peças, partes, tubos, calhas e caixas quando necessário;
- k)- Manutenção de Telhados Metálicos, com troca de telhas sempre que necessário;
- l)- Manutenção de Letreiros e Luminosos, inclusive troca de lâmpadas quando necessário;

21 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica será comprovada através dos seguintes documentos:

21.1 - Comprovante de Registro ou Inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração da Sede da licitante, para desenvolver as atividades de gestão ou administração de Prédios ou Espaços Públicos ou Privados.

21.1.1) As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Espírito Santo, deverão receber o visto do CRA do Espírito Santo, quando da contratação.

22- VISITA TÉCNICA DE CARÁTER FACULTATIVO

22.1 - A visita técnica ao local, objeto deste edital, se faz **facultativa**, limitada a uma licitante por vez.

22.2 - Será efetuada visita técnica ao Município, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93, cujo o requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu/ES.

22.2.1 - O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até dois dias antes da data de abertura da Licitação, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

22.2.1.1 - A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 3732- 8900, falar na Secretaria Municipal de Obras.

22.2.2 - No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à secretaria Municipal de Obras.

22.3 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações



EDITAL

Concorrência Nº 000013/2023

assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens imóveis objeto deste CONTRATO, bem como será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados subordinados, prepostos e outros.

23.2- Eventuais exigências de órgãos públicos fiscalizadores, concernentes com o objeto deste CONTRATO, deverão ser imediatamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, tão logo receba comunicação nesse sentido, ou encaminhadas à Subsecretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, quando o dever de solução for da municipalidade.

23.3- A CONCESSIONÁRIA manterá em arquivo todos os contratos, termos, distratos, renovações, aditamentos, fichas de empregados, novações ou quaisquer outros documentos pertinentes ao objetodeste CONTRATO.

23.4- Não poderão ser transferidos ou subcontratados a terceiros quaisquer bens ou serviços descritos nesta Concessão, exceto, com a anuência da Concedente;

23.4.1- Os serviços de manutenção, obras, vigilância patrimonial, etc, poderão ser subcontratados, mas somente quando informados previamente à administração municipal e só poderão ser iniciados com a anuência da CONTRATANTE.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES para dirimir quaisquer questões oriundas da presente CONTRATAÇÃO ou de sua execução, renunciando a CONCESSIONÁRIA, por si e seus sucessores, à qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

24.2- Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente concessão, dando ciência ao contratado, na forma da legislação vigente.